



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, por autorização do Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ PEDRO RAMPIM**, por delegação, torna público que se acha aberta neste Município de Nipoã, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Varredeira Mecânica Rebocável e Escovas, para atender a demanda do município.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES

RETIRADA DOS EDITAIS:

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.nipoa.sp.gov.br e www.bll.org.br.

DATAS, HORÁRIOS e LOCAL PARA A APRESENTAÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **24/09/2025** até as 08h00min do dia **07/10/2025**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia **07/10/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 08h30min do dia **07/10/2025**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no *link* - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXO I - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Atendimento artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cumprimento artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

ANEXO VII - Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedor.

ANEXO VIII – Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta **LICITAÇÃO** correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

Unidade: 02.19.00 – Serviços Urbanos

Categoria Econômica: 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

Funcional Programática: 15.452.020.1017 – Investimentos dos Serviços Urbanos

Unidade: 02.19.00 – Serviços Urbanos

Categoria Econômica: 339030.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 15.452.020.2022 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

BASE LEGAL

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. O objeto do presente processo para **Contratação de empresa para fornecimento de Varredeira Mecânica Rebocável e Escovas, para atender a demanda do município**, observadas as especificações contidas no **ANEXO VIII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



1.2. LOCAIS DE ENTREGA:

A entrega da **Varredeira** ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a requisição do setor. Já os **Consumíveis** deverão ser entregues parceladamente conforme as requisições do setor no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Rio de Janeiro, n.º 304, Centro, Nipoã/SP, CEP 15.240-041

Período: em dias úteis, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas

No momento da entrega, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos respectivos pedidos emitidos pela prefeitura municipal, os quais deverão ser entregues em sua totalidade, pedidos parciais serão recusados.

Os itens entregues em desacordo com o contrato serão rejeitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

2.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e;

2.2.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

2.3. No curso da licitação serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (**INTERNET**), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

4.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.1. Na PROPOSTA, deverão obrigatoriamente ser informadas especificações detalhadas dos produtos ofertados, **inclusive marca, modelo, valores, validade da proposta** e demais características que permitam à perfeita e plena identificação dos produtos, consoante as exigências editalícias, em língua portuguesa em campo próprio.

4.1.2. O não preenchimento da PROPOSTA no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no **Anexo VIII - Especificações, marca, modelo** do ITEM ofertado e seu VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

4.1.3. A proposta Eletrônica cadastrada na plataforma não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente, sob pena de desclassificação.

4.1.3.1. A proposta, a ser anexada na aba "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ", deverá conter todas as informações da licitante.

4.1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

4.2. O objeto proposto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no **Anexo VIII** do Edital.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

4.4. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no **Anexo I, deverá assinalar** no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "**DECLARO SER ME/EPP**" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, **decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

4.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, a fim de subsidiar sua decisão.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **Anexo VIII** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site **www.bll.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

7.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



8.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

8.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.6. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.7. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para a FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

8.7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

8.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.7.3. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 8.7.1. antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

8.7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso item 8.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

8.7.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP¹, TCU APF² a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.

9.1.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

9.2.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O

¹<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

²<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a fazenda estadual, na forma da legislação local, envolvendo os débitos inscritos na dívida ativa.

9.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.3.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.7.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste pregão.

9.4.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o licitante interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômica-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

9.5. Outras Comprovações:

9.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelos dos Anexos II, III, IV e VI deste Edital, declarando:

II – O cumprimento dos requisitos de habilitação;

III – Da inexistência de fato superveniente;

IV – Da ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.2. Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com HABILITAÇÃO, tal falta poderá, a critério do pregoeiro e equipe de apoio, ser sanada no momento da sessão, podendo inserir na plataforma, opção “documento”.

9.5.3. Na aba “**OUTROS DOCUMENTOS**”, poderão ser incluídos documentos que não possuam aba específica no sistema.

9.6. Observações:

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



10. RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

10.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.1.1., serão observadas as seguintes disposições:

10.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

10.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.1.4. O recurso de que trata o item 10.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma (BLL).

12.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

12.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

12.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- V - fraudar a licitação;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento do Artigo 157 e 158 da citada Lei.

14. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os valores ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, transportes, cargas, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.

14.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as cláusulas constantes da minuta do Contrato, a qual integra este edital.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, na qualidade de contratante, convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para assinar o Contrato, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, com a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na referida Lei.

15.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebra o Contrato, incide nas penas do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.2. O Contrato poderá ser assinada digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



15.2. A recusa injustificada ou atraso da adjudicatária em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração efetuará a convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. Vinculam-se, a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do Contrato a ser assinado.

15.5. Contrato regular-se-á, em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado disposto no art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15.6. Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.3. serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope documentação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.7. O MUNICÍPIO DE NIPOÃ poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nipoã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

16.4. O Município de Nipoã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



16.5.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Nipoã (www.nipoa.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

16.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nipoã – SP, 23 de setembro de 2025

JOSÉ PEDRO RAMPIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA
HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ADM. 2021/2028

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, sediada
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende às
exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 019/2025**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências da Ata quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE:
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ATENDIMENTO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ADM. 2021/2028

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a)
_____, declara, sob as penas da Lei, para os
fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, que não sejam cônjuge
ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham
com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de
natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

A empresa, inscrita no
CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ADM. 2021/2028

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PROCESSO Nº 124/2025 MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025

Contrato para Contratação de empresa para fornecimento de Varredeira Mecânica Rebocável e Escovas, para atender a demanda do município E A EMPRESA
“.....”.

O MUNICÍPIO DE NIPOÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 304 - Centro – NIPOÃ/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.107.725/0001-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEDRO RAMPIM, brasileiro, portador do CPF nº 261.133.768-34 e do RG nº 4.155.042-0, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito a Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025** pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1 O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para fornecimento de Varredeira Mecânica Rebocável e Escovas, para atender a demanda do município, observadas as especificações contidas em **ANEXO**.

1.2. LOCAIS DE ENTREGA:

A entrega da **Varredeira** ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a requisição do setor. Já os **Consumíveis** deverão ser entregues parceladamente conforme as requisições do setor no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Rio de Janeiro, n.º 304, Centro, Nipoã/SP, CEP 15.240-041

Período: em dias úteis, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



No momento da entrega, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos respectivos pedidos emitidos pela prefeitura municipal, os quais deverão ser entregues em sua totalidade, pedidos parciais serão recusados.

Os itens entregues em desacordo com o contrato serão rejeitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão da data de assinatura encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo mediante a existência de interesse público por parte da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, com aceite e visada pelo responsável pelo recebimento.

3.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

3.2. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002.

3.2.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**.

3.3. O Setor requisitante é a responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria requisitante:

a) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **EMPRESA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO:

4.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a este Contrato e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações do **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** a partir da data de assinatura deste CONTRATO, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados, nos locais indicados anteriormente.

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições do contrato sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.1. No caso de a **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.1.2. No caso de a **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Sempre que ficar constatado que a **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato a partir do escoamento “in albis” do prazo concedido por meio da última publicação.

5.3. Pela **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** quando:

5.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

5.3.2. A solicitação da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** para cancelamento do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de **90**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ADM. 2021/2028

(NOVENTA) DIAS, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

6.1. O preço registrado neste contrato para fornecimento de Varredeira Mecânica Rebocável e Escovas, para atender a demanda do município, são os constantes da lista de preços da proposta da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**, conforme Anexo, perfazendo um total de R\$..... (.....).

6.2. Correrão por conta da **DETENTORA DO CONTRATO** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação deste Contrato.

7.2. O **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando observada a hipótese do Artigo 26 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Nipoã a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso conforme Artigo 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO** será feita através de termos aditivos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste **CONTRATO**, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do **CONTRATO**, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura do referido **CONTRATO**, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



9.1.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Nipoã, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

9.4. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa **DETENTORA DO CONTRATO**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.5. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. A notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta **LICITAÇÃO** correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

Unidade: 02.19.00 – Serviços Urbanos

Categoria Econômica: 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

Funcional Programática: 15.452.020.1017 – Investimentos dos Serviços Urbanos

Unidade: 02.19.00 – Serviços Urbanos

Categoria Econômica: 339030.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 15.452.020.2022 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

11.2. O **MUNICÍPIO DE NIPOÃ** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Contrato, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Qualquer solicitação da **EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO** deverá ser protocolizada através do e-mail- licitacao@nipoa.sp.gov.br ou junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Rua Rio de Janeiro, nº 304, Centro, CEP: 15.240-041, em Nipoã/SP.

11.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste **CONTRATO** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Monte Aprazível, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nipoã de de 2025.

JOSÉ PEDRO RAMPIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG N.: _____ RG N.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NIPOÃ

EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VARREDEIRA MECÂNICA REBOCÁVEL E ESCOVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Rio de Janeiro, 304 – Centro – CEP: 15240-041 – Tel/WhatsApp: (17) 3277-9220

CNPJ: 49.107.725/0001-72 e-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VARREDEIRA MECÂNICA REBOCÁVEL Equipamento sobre rodas tipo triciclo com pneus 700 x 16 x 10 Lonas Liso Largura de Varrição: 2200mm ou superior Capacidade de Carga: 1600 litros ou superior, equipada na parte traseira do equipamento em chapas de aço, com dois cilindros hidráulicos externos para que seja feita o basculamento e a descarga em caçambas estacionárias. Escovas Laterais: 2 escovas laterais com regulagem de altura e inclinação através de cilindros hidráulicos de dupla ação. Escova Central: 1 escova central com a função de guiar os detritos para o compartimento de carga. Tanque de água: 800 Litros ou superior, com visor de nível Tanque de óleo: 140 Litros ou superior, com visor de nível Sistema de pulverização: com bicos espargidores localizados nas escovas laterais e central para abafamento de pó. Painel de Comando: instalado no trator ao lado do motorista com todas as funções para operação do equipamento, com sistema elétrico 12volts, com identificações de símbolos e idioma nacional. Sinalização: Deverá estar de acordo com as normas de trânsito do CONTRAN.	1	UND		R\$ 169.333,33	R\$ 169.333,33
2	PENTE DE POLIPROPILENO DA ESCOVA CENTRAL DA VARREDEIRA MECÂNICA REBOCÁVEL	70	UND		R\$ 373,30	R\$ 26.131,00
3	ARAME DE AÇO DAS ESCOVAS LATERAIS DA VARREDEIRA MECÂNICA REBOCÁVEL	200	KG		R\$ 75,33	R\$ 15.066,00
TOTAL GERAL						R\$ 210.530,33

Assistência Técnica: a empresa deverá indicar local para assistência técnica em distância máxima de 70km do pátio da Prefeitura Municipal de Nipoã, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 304, Centro, Nipoã-SP, CEP 15.240-041. Ou assegurar que prestará toda e qualquer tipo de assistência técnica ou manutenção necessária no pátio da mesma.

Prazo de Entrega Varredeira: 60 dias corridos.

Garantia: Mínima de 6 meses.

Prazo de Entrega Consumíveis: 10 (dez) dias úteis

Os consumíveis serão requisitados parceladamente no período do contrato conforme a necessidade da entidade.

A entrega do equipamento deverá ser feita acompanhada de um técnico responsável da empresa para treinamento e acoplagem do implemento ao trator indicado no momento da entrega.

A empresa deverá apresentar junto a proposta, ficha técnica completa do equipamento.